

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

Lei nº 014/89

de 20 de Dezembro de 1.989

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás e dá outras providências".

Faça saber que a Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, a provou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução;
- III - Coordenação.

§ ÚNICO - São instrumentos de realização destas atividades:

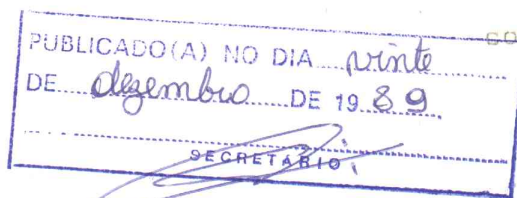
- I - Controle;
- II - Delegação de competências ou de atribuições;
- III - Descentralização.

SEÇÃO I

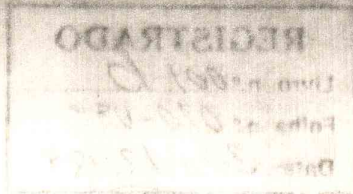
DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:



continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

Lei nº 014/89

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho;

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento Municipal deve guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art. 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

§ ÚNICO - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

continua ...

REGISTRADO
Livro nº 001-*b*
Folha nº 010 *vse*
Data: 20.1.1989

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO



REGISTRADO
Livro n.º 001-6
Folha n.º 010 V⁵⁰
Data: 20/12/89

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV

Do Controle

Art. 6º - O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V

Da Delegação de Competência ou de Atribuições

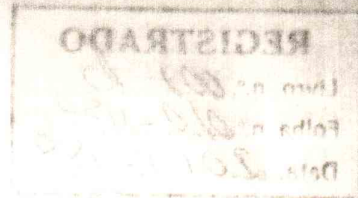
Art. 7º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

continua ...

REGISTRADO
Livro n.º 001-6
Folha n.º 010 V⁵⁰
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 19 89
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

§ Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Da Descentralização

Art. 9º - A execução das atividades da administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10º - O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Capítulo II

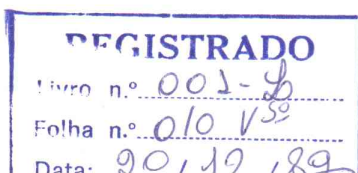
Das Diretrizes Governamentais

Art. 11º - As atividades da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás se efetivarão em obediência a esta Lei.

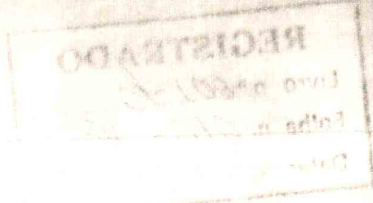
§ 1º - Fixar-se-á, como diretriz governamental, a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - Saúde
- II - Promoção Social
- III - Educação
- IV - Cultura
- V - Lazer
- VI - Serviços Públicos
- VII - Desenvolvimento Integrado da Região
- VIII - Meio Ambiente e Agropecuária

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:



continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

- I - Fomento das atividades econômicas
- II - Alimentação Escolar
- III - Auxílio na manutenção de serviços de saúde do sistema Estadual e Federal instalado no Município.

Art.12º - O Município exercerá suas atividades e prestará os seus serviços diretamente, ou por intermédio de terceiros se for o caso.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Capítulo Único

Da Estrutura Organizacional Básica

Art.13º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal:
 - Assessoria do Gabinete do Prefeito
- II - Órgãos de Administração Geral
 - Secretaria da Administração
 - . Departamento de Pessoal
 - . Departamento de Material e Patrimônio
 - . Departamento de Serviços Gerais
 - Secretaria de Finanças
 - . Departamento de Arrecadação e Tributação
 - . Departamento de Serviços Gerais
 - Secretaria Municipal do Governo
- III - Órgão de Administração Específica
 - Secretaria da Educação e Cultura
 - . Departamento de Educação
 - . Departamento de Cultura

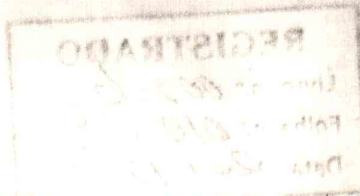
REGISTRADO	PUBLICADO(A) NO DIA <u>oito</u>
Livro n.º <u>001-B</u>	DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>89</u>
Folha n.º <u>010-1/2</u>	
Data: <u>20/12/89</u>	
	SECRETARIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS



continuação... Lei nº 014/89

- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
- Departamento Municipal de Estrada de Rodagem-DMER
- . Departamento de Serviços Urbanos
- Secretaria de Serviços Sociais
- . Departamento de Assistência Social
- Secretaria de Saúde

TÍTULO III

Das Competências dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal

Seção Única

Da Assessoria do Gabinete do Prefeito

Art.14º - À Assessoria do Gabinete do Prefeito compete o comando, coordenação e controle dos atos administrativos, direta mente orientado pelo Chefe do Poder Executivo, no sentido de desenvolver o serviço público no interesse da Comunidade, competindo ainda, o assessoramento e assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos de natureza jurídica, técnica, política e social, de planejamento e articulação com as autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, de relações públicas, e no atendimento às unidades organizacionais internas da Prefeitura.

Capítulo II

Dos Órgãos de Administração Geral

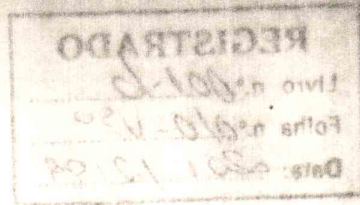
Seção I

Da Secretaria da Administração

REGISTRADO
Livro n.º 001-16
Folha n.º 010 V.º 2º
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA ante
DE dezembro DE 19. 89
SECRETARIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

Lei nº 014/89

Art.15º - A Secretaria da Administração é o órgão encarregado das atividades de administração e legislação pessoal, recrutamento, seleção, treinamento e regime jurídico; de administração patrimonial e de material, aquisição, guarda, distribuição e controle de material e preservação dos bens patrimoniais; de serviços gerais, registro numérico dos atos oficiais, comunicações administrativas, arquivo, vigilância, transportes internos e zeladoria do edifício-sede.

Seção II

Da Secretaria de Finanças

Art.16º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas Municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, dos serviços de tesouraria, bem como controle e escrituração contábil.

Seção III

Da Secretaria Municipal do Governo

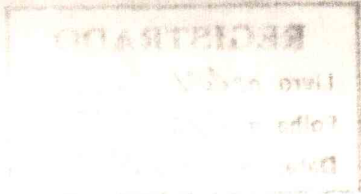
Art.17º - A Secretaria Municipal do Governo é o órgão de assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, desenvolvendo as atividades relacionadas com:

- I - Transmitir aos secretários e demais chefes as ordens do Prefeito, acompanhando, nas respectivas repartições Municipais, a marcha das providências determinadas pelo mesmo;
- II - Atender e fazer as pessoas que procurarem o Prefeito, orientando-se ou marcando-lhes audiências;
- III - Incumbir-se da correspondência do Prefeito, redigindo-a, quando for o caso;

REGISTRADO
Livro n.º <u>001-2</u>
Folha n.º <u>010 v.º</u>
Data: <u>20.12.189</u>

PUBLICADO(A) NO DIA <u>vinte</u>
DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>89</u>
SECRETARIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

- IV - Manter arquivo de papéis e documentos do Prefeito de caráter particular ou reservado;
- V - Controlar os prazos para sanção ou veto de Leis, bem como redigir mensagens ou razões de vetos;
- VI - Desempenhar todas as atividades relacionadas com os contatos com a Câmara Municipal ou acompanhamento de Projetos de Leis, e outras;
- VII - Promover a divulgação das atividades do Executivo Municipal, bem como recepcionar visitantes e hóspedes Oficiais dos Governos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - Formalizar os atos Oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, dando-lhes número e promovendo a sua publicação;
- IX - Providenciar a publicação das Leis, dos Decretos e dos demais atos sujeitos a esta providência, assim como seu registro;
- X - Colecionar e manter sob sua guarda os autógrafos das Leis, dos Decretos, das Portarias e dos demais atos emanados do Prefeito;
- XI - Promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivo fichário das Leis, Decretos, Projetos de Leis e outros de interesse da Administração Municipal;
- XII - Promover a transcrição de contratos celebrados pela Municipalidade;
- XIII - Promover o recebimento, a numeração, a distribuição e o controle da movimentação de papéis nos órgãos da Prefeitura;
- XIV - Promover o arquivamento dos papéis e documentos que interessem à administração Municipal;
- XV - Executar outras atividades, que lhe sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

REGISTRADO

Livro n.º 001-2
Folha n.º 0101se
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA avinta
DE dezembro DE 19 89

SECRETÁRIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

continuação...

Lei nº 014/89

Capítulo III

Dos Órgãos de Administração Específica

Seção I

Da Secretaria da Educação e Cultura

Art. 189 - A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão encarregado da promoção e fiscalização das atividades de ensino do 1º Grau, alimentação escolar e difusão cultural no Município; difundir, incentivar e orientar a prática de educação física e de esportes em geral no Município, propiciando meios para implantação em todas as escolas Municipais; apoiar e incentivar o folclore do Município, promovendo as suas manifestações populares, com suas tradições culturais, bem como preservar as origens, características e monumentos históricos Municipais.

Seção II

Da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

Art. 199 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão encarregado de promover as atividades de fiscalização e orientação quanto ao uso dos equipamentos urbanos; fiscalização e conservação das estradas e caminhos Municipais, tomando medidas necessárias para sua manutenção; promover a implantação dos Códigos de Obras e Postura para edificações no Município; promover estudos visando a realização dos serviços urbanos prestados ao Município, bem como concessão ou permissão para prestação dos mesmos.

REGISTRADO

Livro n.º 001-6

Folha n.º 010 Vº

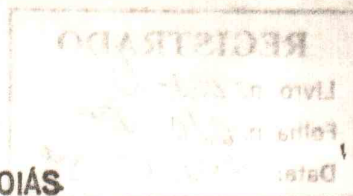
Data: 20.12.89

PUBLICADO(A) NO DIA avante

DE dezembro DE 19 89

SECRETÁRIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

Seção III

Da Secretaria de Serviços Sociais

Art. 20º - A Secretaria de Serviços Sociais é o órgão encarregado de promover as atividades de estimular, pessoas, grupos comunitários a participarem do processo de desenvolvimento social da Comunidade Municipal; planejar, coordenar e executar a política Municipal do bem estar social; promover estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento da realidade social da Comunidade; supervisionar o funcionamento das obras sociais da Municipalidade e participar de estudos e programas conjunto com órgãos do Governo Estadual e Federal, que atuem na área do desenvolvimento social.

Seção IV

Da Secretaria da Saúde

Art. 21º - A Secretaria de saúde é o órgão encarregado de promover, implementar e executar os serviços destinados a defesa da saúde da população, estabelecendo uma melhoria dos padrões de sanidade e higiene do Município, bem como das condições sanitárias, do saneamento básico e proteção do meio ambiente.

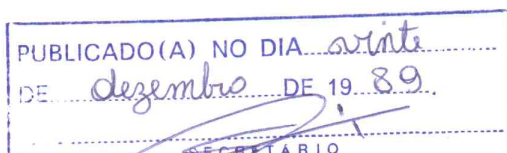
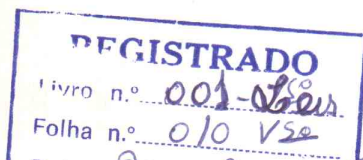
Capítulo IV

Dos Órgãos Conveniados

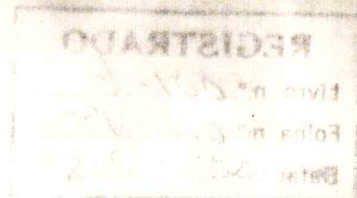
Seção Única

Art. 22º - A Prefeitura Municipal proverá condições para funcionamento dos Órgãos conveniados no Município:

- 1 - SEMAE
- 2 - INCRA
- 3 - UMC
- 4 - NACF
- 5 - C.T.P.S
- 6 - JSM
- 7 - CORREIO E TELÉGRAFOS



continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... Lei nº 014/89

Art. 23º - Integra, ainda, a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, no nível de assessoramento direto ao Prefeito, o Conselho Comunitário, composto por cidadãos proeminentes do Município, com participação voluntária e não remunerada, reunindo-se com o Prefeito uma vez por mês, para debater, apreciar e sugerir medidas em benefício da Comunidade.

TÍTULO III

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 24º - Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no Art. 13, serão criados por Lei, e suas atribuições e competências serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§ ÚNICO - A Lei também estabelecerá os símbolos (níveis) e valores com vistas a instituição de funções de confiança pelo Chefe do poder Executivo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 25º - O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

continua ...

REGISTRADO
Livro n.º <u>001 - b</u>
Folha n.º <u>010 v.º</u>
Data: <u>20.12.89</u>

PUBLICADO(A) NO DIA <u>vinte</u>
DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>89</u>
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação:...

Lei nº 014/89

- Art. 26º - Na medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas cosignadas no orçamento vigente.
- Art. 27º - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
- Art. 28º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e atos necessários a execução da presente Lei.
- Art. 29º - As competências das unidades administrativas e demais órgãos que compõem a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, bem como as atribuições das respectivas Chefias, serão definidas em Regimento Interno a ser autorizado e aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Dezembro de Hum mil novecentos e oitenta e nove.



José de Souza e Silva
Prefeito

REGISTRADO
Livro n.º 001-*B*
Folha n.º 010 *V⁵⁹*
Data: 20.11.2.189

PUBLICADO(A) NO DIA *vinte*
DE *dezembro* DE 19 *89*
SECRETÁRIO